

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE Nº

22100510-9ED008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SENHOR VANILLE SABRINA TORRES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2180/2023, PROLATADO PELA 1ª CÂMARA DESTA CORTE DE CONTAS NOS AUTOS DO PROCESSO TCE-PE Nº 22100510-9 (PUBLICADO EM 15/12/2023), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, QUE JULGOU IRREGULARES AS CITADAS CONTAS, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO MULTA.

(Voto em lista)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE Nº

22100510-9ED009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SENHOR LEONARDO BRAZ DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2180/2023, PROLATADO PELA 1ª CÂMARA DESTA CORTE DE CONTAS NOS AUTOS DO PROCESSO TCE-PE Nº 22100510-9 (PUBLICADO EM 15/12/2023), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, QUE JULGOU IRREGULARES AS CITADAS CONTAS, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO MULTA.

(Voto em lista)

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO eTCEPE Nº

22100069-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (CONTADOR) E MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO).

(Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183 DPE)

(Voto em lista)

(Devolução de Vista)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

PROCESSO DIGITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO TC Nº:

2057872-6 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, NO EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO POR NÃO HAVER ENVIADO PLANO DE AÇÃO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-B DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013. (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965 PE)

O relator, Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, não estava presente na Sessão.

**PROCESSOS PAUTADOS**

**1ª PREFERÊNCIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE eTCEPE Nº

23100032-7 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERESSADOS: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO (SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DE 2019 A 2022), CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SES/PE DE 09/2020 A 2022), UNIDADE AURORA E FILIPE COSTA LEANDRO BITU (REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE AURORA).

(Adv. Janinne Maciel Oliveira de Carvalho - OAB: 23078 PE)

(Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, extinguiu o presente processo de auditoria especial de conformidade, sem julgamento do mérito. Determinou, por fim o seguinte, à Diretoria de Controle Externo: 1. Instaurar procedimento interno para acompanhamento das providências adotadas pela administração estadual com base no relatório final de encerramento do contrato de gestão que indica um superávit que requer a devolução dos recursos no valor de R\$1.640.475,68.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2420254-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE) - CONCURSO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997. INTERESSADO: JÚLIO FERNANDO PESSOA CORREIA (REITOR).

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo Único, acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2420259-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE) - CONCURSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998. INTERESSADO: JÚLIO FERNANDO PESSOA CORREIA (REITOR).

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo Único, acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE Nº

22100680-1 - GESTÃO FISCAL RELATIVA À DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA REFERENTE AOS TRÊS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. INTERESSADO: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI (PREFEITO).

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos que passou a presidência para o Conselheiro Marcos Loreto)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o senhor Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti. Aplicou-lhe multa no valor de R\$4.800,00, prevista no artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)

**O Conselheiro Ranilson Ramos reassumiu a presidência.**

(Devolução de vista)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

(Relator Original)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE eTCEPENº:

22100176-1 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERESSADOS: FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA DOS PALMARES EM 2021), SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI (PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES EM 2020), NICHOLAS FELLIPE RIBEIRO ALVES VASCONCELOS (VEREADOR), E OUTROS.

(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565 PE); (Adv. Rafaella Queiroz Maciel Monteiro - OAB: 57187 PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os Senhores: Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, Saulo Cristemes Crispim Acioli. Aplicou as multas abaixo ao Senhor Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva: Multa no valor de R\$ 10.163,12, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso III, multa no valor de R\$ 5.081,56, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I. Aplicou multa no valor de R\$ 10.163,12, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso III, ao Sr. Saulo Cristemes Crispim Acioli. Aplicou multa no valor de R\$ 5.081,56, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso I, ao Sr. Nicholas Fellipe Ribeiro Alves Vasconcelos. Deu quitação aos demais notificados em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Regulamentar no prazo de 90 (noventa) dias o art. 17 da Lei Municipal nº 2.117/2017, estabelecendo critérios e fundamentos objetivos para a concessão de gratificação somente aos servidores efetivos. (item 2.1.9). Prazo para cumprimento: 90 dias. 2. Realizar estudos para identificação da necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara de Vereadores dos Palmares, bem como que seja fixado o quantitativo mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos. (item 2.1.10). 3. Designar servidores devidamente capacitados para proceder os atos de comunicações eletrônicas no âmbito do sistema ETCE PE. (item 2.1.1). 4. Observar as normas contidas na Resolução T.C nº 01/2009 acerca da estruturação do Sistema de Controle Interno - SCI da Câmara de Vereadores dos Palmares. (item 2.1.4). 5. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que concerne ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,

Administração Financeira e Controle. (item 2.1.6); 6. Observar as normas contidas na Resolução T.C nº 37/2018 acerca da execução de serviços contábeis de natureza permanente e continuada no âmbito da Câmara de Vereadores dos Palmares. (item 2.1.7). 7. Adotar controle da jornada de trabalho, preferencialmente através de ponto eletrônico, onde seja possível identificar hora de chegada e saída, nome e matrícula do servidor, além da indicação precisa do setor responsável. (item 2.1.8).

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2213953-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO - CONCURSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADO: FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA (PREFEITO).

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões, originárias de concurso público, listadas nos anexos I, II, III e IV da proposta de deliberação, concedendo, conseqüentemente, o registro respectivo. Determinou ao atual Chefe do Executivo, ou quem vier a sucedê-lo, que tome as medidas no seu âmbito de competência para que a estrutura de cargos da Prefeitura passe a refletir o acréscimo de cargos condizente com a deliberação vertente. Naturalmente, a criação de cargos, por lei, só se fará necessária caso a estrutura corrente não comporte vacâncias suficientes para fazer frente à circunstância fático-jurídica desvelada neste julgado, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2324265-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERESSADAS: FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE) E RICARDA SAMARA SILVA BEZERRA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE).

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões listadas nos Anexos I-A, I-B, II, III, IV-A e IV-B, concedendo-lhes, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos. Por fim, e com foco nos contratos temporários porventura prorrogados, determinou à Administração estadual a instauração de procedimentos administrativos para a apuração dos indícios de acumulação indevida de funções públicas referidos no relatório de auditoria, assegurando-se o amplo direito de defesa aos interessados, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2327083-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA (DIRETORA PRESIDENTE).

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as contratações temporárias listadas no Anexo Único do Relatório de Auditoria, concedendo-lhe, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE eTCEPE Nº

21100063-2 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DA SDS DE 2020 A 2021), LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (CHEFE DA CÉLULA DE GUARDA DE MATERIAL DA SDS EM 2020), MULTILASER INDUSTRIAL S.A, ALEXANDRE OSTROWIECKI (REPRESENTANTE LEGAL DA MULTILASER INDUSTRIAL S.A), MARCO AURÉLIO BEZERRA PIRES (GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SDS EM 2020), ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO EXERCÍCIO).

(Procurador Habilitado: Chianca de Melo Fragoso de Albuquerque)

(Adv. Larissa Medeiros Santos - OAB: 00687 PE)

**(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, com relação aos senhores Flávio Duncan Meira Júnior, Lindomar Pereira de Oliveira e Marco Aurélio Bezerra Pires. Deu quitação aos demais interessados.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2213292-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CONCURSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA (GOVERNADOR).

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal a admissão (nomeação) listada no Anexo Único, concedendo-lhe registro, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2327299-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CONCURSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA (GOVERNADOR).

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal a admissão (nomeação) listada no Anexo Único, concedendo-lhe registro, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº

23100822-3 - MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA (EMLURB), PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 (BB996050), PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.003101/2023-78 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. INTERESSADA: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

(Adv. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros - OAB: 20305 PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; considerando que a Cautelar requerida refere-se ao Processo Licitatório nº 015/2023 – EPR/EMLURB - Pregão Eletrônico nº 015/2023 BB 996050, deflagrado pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), visando à "Contratação de postos de serviços para higienização, limpeza, conservação, manutenção e execução de serviços necessários às Necrópoles da Cidade do Recife"; considerando que, quando da formalização da Representação que deu azo à formalização do presente processo, o certame objeto deste feito já estava concluído; considerando que, assim sendo, o periculum in mora restou não verificado; considerando, ademais, em juízo de cognição sumária e não exauriente da disputa ora trazida à baila, não vislumbro graves problemas suficientes à concessão de cautelar suspendendo os atos dela decorrentes, pressuposto esse essencial para que este órgão de controle externo determine medida cautelar, instrumento jurídico esse cabível "em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito", como posto no regramento da matéria no âmbito deste TCE, homologou a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº

24100018-0 - MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELA EQUIPE TÉCNICA DESTA TRIBUNAL QUE, AO IDENTIFICAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, REQUEREU A ESTE JULGADOR MEDIDA DE URGÊNCIA PARA SANAR AS CITADAS IRREGULARIDADES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. INTERESSADA: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA (PREFEITA).

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando o previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, o artigo 71 combinado com o artigo 75 da CF/1988, o artigo 8º, inciso III da Resolução TC nº 155/2021; considerando irregularidades na execução dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos (limpeza urbana) do Município de Palmeirina, a exemplo de depósito irregular em local inadequado comprovado por inspeção in loco em 03/01/2024; considerando que os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar restam configurados, quais sejam, fumus boni iuris devido aos fortes indícios de crime ambiental ao se permitir o depósito irregular de resíduos sólidos urbanos no citado terreno, bem como o periculum in mora porque a continuidade do "lixão" ensejará prejuízo à saúde da população e ao meio ambiente; considerando a ausência de periculum in mora reverso visto que o encerramento do "lixão" resultará em benefícios ao município e sua comunidade; considerando a ausência de razões defensivas e/ou de provas de saneamento das falhas apontadas, homologou a decisão monocrática que deferiu a Medida Cautelar pleiteada.

**(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/02/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**